



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
Praça Coronel Flávio Fernandes, nº 204 – Centro
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
(35) 3263 1320 www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

LEI Nº 1.531/2017

“Estima a receita fixa a despesa do Município de Monsenhor Paulo para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.”

O povo do município de Monsenhor Paulo, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º. O orçamento do Município de Monsenhor Paulo, estima a receita em R\$21.000.00,00 (Vinte e Um Milhões Reais) e fixa despesa em igual valor.

Art. 3º. As receitas serão realizadas mediante a arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correspondentes e de capital, prevista na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CONCORRENTES	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	R\$1.271.000,00
CONTRIBUIÇÕES	R\$350.00,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$119.445,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$58.600,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$21.192.280,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$62.00,00
SUB TOTAL	R422.999.325,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO FUNDEB	R\$2.956.000,00
SUB TOTAL	R4295.00,00
RECEITAS DE CAPITAL	
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	R\$956.675,00
SUB TOTAL	R\$956.675,00
TOTAL GERAL	R\$21.000.000,00

Art. 4º. As despesas do Município de Monsenhor Paulo serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNDO DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	R\$1.228,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$3.069.635,00
SEGURANÇA PÚBLICA	R\$44.200,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$1.678.000,00



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
Praça Coronel Flávio Fernandes, nº 204 – Centro
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
(35) 3263 1320 www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

SAÚDE	R\$5.805.500,00
EDUCAÇÃO	R\$5.287.190,00
CULTURA	R\$415.000,00
URBANISMO	R\$1.583.975,00
SANEAMENTO	R\$31.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	R\$136.000,00
AGRICULTURA	R\$170.500,00
INDÚSTRIA	R\$10.000,00
DESPORTO E SERVIÇOS	R\$27.000,00
COMUNICAÇÕES	R\$11.000,00
TRANSPORTE	R\$596.500,00
DESPORTO E LAZER	R\$284.500,00
ENCARGOS ESPECIAIS	R\$370.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$250.000,00
TOTAL	R\$21.000.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CORPO LEGISLATIVO	R\$284.000,00
SECRETARIA DA CAMARA	R\$331.000,00
PROJETOS, CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA CAMARA	R\$621.000,00
GABINETE E UNIDADES DE ASSESORAMENTO	R\$343.700,00
PROCURADORIA MUNICIPAL	R\$85.500,00
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	R\$1901.335,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$5.702.190,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS	R\$1.781.975,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$5.807.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$1.678.000,00
DEPARTAMENTO DE ESPORTE LAZER E TURISMO	R\$472.500,00
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E AGRICULTURA	R\$323.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	R\$825.000,00
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS	R\$672.500,00
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES	R\$169.800,00
TOTAL	R\$21.000.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAS E ENCARGOS SOCIAIS	R\$9.349.105,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	R\$50.000,00
OURAS DESPESAS CORRENTES	R\$9.001.860,00
SUB TOTAL	R\$18.400.965,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	R\$2.219.035,00



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
Praça Coronel Flávio Fernandes, nº 204 – Centro
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
(35) 3263 1320 www.monsenhorpaula.mg.gov.br

AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	R\$130.000,00
SUB TOTAL	
RESERVAS E CONTINGÊNCIAS OU RESERVAS DO RPPS	
RESERVAS E CONTINGÊNCIAS OU RESERVAS DO RPPS	R\$250.000,00
SUB TOTAL	R\$250.000,00
TOTAL	R\$1.000.000,00

Art. 5º. Fica o Executivo autorizado a:

I – a abrir Créditos Suplementares até o limite de 30,00% (Trinta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizeram insuficientes durante a execução orçamentária de 2018, podendo para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo. 43 da Lei 4320/64.

II - a abrir Créditos Suplentes às dotações do orçamento para o exercício de 2018, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado.

III - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2018, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV- a abrir Créditos Suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financeiras por convênios novos ou relativos e operação de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicações em projetos, atividades ou operações especial constante da Lei orçamentária e de seus créditos adicionais.

V – promover as medianas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 6º. As modificações entre fontes de recursos das dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em créditos adicionais poderão ser realizadas independentes de autorização legal específica, desde que no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo Programa, mantido inalterados a categoria econômica e o grupo de natureza da despesa, e devidamente, justificadas, visando atender às necessidades de execução.

§ 1º As modalidades de que trata o caput deste artigo não se constituem crédito adicional suplementar.

§ 2º As alterações de que trata o caput deste artigo serão realizadas por meio de decreto executivo.

Art. 7º. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único: Não estabelecida a programação determinada no caput deste artigo, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III §2º do art. 29-A da Constituição Federal será realizada na proporção 1/12 (um dize avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
Praça Coronel Flávio Fernandes, nº 204 – Centro
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
(35) 3263 1320 www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Art. 8º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monsenhor Paulo, aos 29 de novembro de 2017.

Leticia Aparecida Belato Martins
Prefeita Municipal